

# Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1167

## LEI N.º 018/98

**Súmula:** Autoriza a Isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido **ISENÇÃO TOTAL** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., à empresa C.R Almeida S/A Engenharia e Construções, inscrita no CGC/MF sob nº 33.317.249/0001-84, com escritório e acampamento instalados na cidade de Icaraima-Pr., para a execução de obras de terraplenagem e ponte da BR-487 que fará a ligação do Estado do Paraná com o Estado do Mato Grosso do Sul, por força do contrato nº 312 e 313/87, assinado com o DER/PR.

Art. 2º - Como contrapartida a isenção mencionada no artigo 1º, a empresa C.R ALMEIDA S/A Engenharia e Construções, fica incumbida em manter no seu quadro de funcionários no mínimo 10% (dez por cento), das vagas destinadas a trabalhadores residentes no Município de Vila Alta-Pr.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta lei aplicam-se, igualmente, a qualquer empresa, sucessora, ou subcontratada para dar cumprimento ao Contrato nº 312/87, de 01.06.98 e o Termo Aditivo nº- 109/90 - DER/PR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO  
DE 1998.

PUBLICADO NO JORNAL  
**MUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
06 / DEZEMBRO / 1998  
Publicação Nº 5.408

  
**MARCOS DE PAULA FÁRIA**  
Prefeito Municipal